



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	74 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N 433.2024 - AA - CASA DE CARNES BOA VISTA.PDF
- PORTARIA SEMADES N 434.2024 - AA - MANA.PDF
- PORTARIA SEMADES N 437.2024 - ARS - POSTO R & R DERIVADOS DE PETROLEO.PDF
- PORTARIA SEMADES N 438.2024 - AA - LOUNGE BAR 874.PDF
- PORTARIA SEMADES N 430.2024 - AA - BAHIAMOTO PECAS - VALNIZAN (1).PDF
- PORTARIA SEMADES N 431.2024 - AA - CENTRAL DO CONSTRUTOR.PDF
- PORTARIA SEMADES N 432.2024 - AA - CECTA.PDF
- PORTARIA SEMADES N 435.2024 - AA - INSTITUTO DE ANALISE E PESQUISA CLINICAS.PDF
- PORTARIA SEMADES N 439.2024 - INEX - RN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.PDF
- PORTARIA SEMADES N 440.2024 - ASV - FUNDACAO BRADESCO.PDF
- PORTARIA SEMADES Nº: 436.2024 - AA - 58.109.693 ANTONIO CARLOS LEITE LEMOS - ACOUGUE.PDF

OUTROS DOCUMENTOS

- NOMES CONTEMPLADOS PARA O LOTEAMENTO SOCIAL DA BOA VISTA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.325, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

129/AA/SEMADES/NOV-2024

PORTARIA N.º 433/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CASA DE CARNES BOA VISTA LTDA - CASA DE CARNES BOA VISTA** à CNPJ **45.402.115/0001-40** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CASA DE CARNES BOA VISTA LTDA - CASA DE CARNES BOA VISTA** à CNPJ **45.402.115/0001-40**, para execução da atividade: AÇOUGUE, com sede na RUA PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES, Nº 1125, BOA VISTA, Irecê, Bahia, CEP: 44863-040.

Art. 2.º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III** - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- V** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VI** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VII** - Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- VIII** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- X** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI** – Apresentar à SEMADES um termo e/ou comprovante que esclareça a destinação ambientalmente correta dos ossos, peles, sebos entre outros (Prazo: 30 dias);
- XII** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XIII** - Instalar caixas coletoras de resíduos sólidos com separação de resíduos orgânicos e secos na área de influência do empreendimento (Prazo: 30 dias – Apresentar registro fotográfico);
- XIV** - Instalar local coberto para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua classificação (Prazo: 30 dias – Apresentar registro fotográfico);
- XV** - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo este conter imagens e documentos em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes supracitadas (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

125/AA/SEMADES/OUT-2024

PORTARIA N.º 434/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MANA POUSADA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **MANA POUSADA E PIZZARIA**, CNPJ **40.257.500/0001-28**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **MANA POUSADA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, nome fantasia **MANA POUSADA E PIZZARIA**, CNPJ **40.257.500/0001-28**, com sede na AV. ADOLFO MOITINHO, N.º 745, Centro, Irecê – BA, tendo como atividade principal como 55.10-8-01 - Hotéis, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- III** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII** - Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos e estoque de peças (**Prazo:** 90 dias);
- VIII** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX** - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X** - Atualizar e seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI** - Atualizar e seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII** - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XVI** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIX - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e documentação em anexo que corrobore para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO / Número:

100/ARS/SEMADES/DEZ-2024

PORTARIA Nº 437/2024

Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** do **O TORRES**, nome fantasia **POSTO CHAPEU DE COURO**, CNPJ **14.075.105/0004-67**, para **R & R DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO NOVO CHAPEU DE COURO**, CNPJ **55.876.740/0001-88**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** do **O TORRES**, nome fantasia **POSTO CHAPEU DE COURO**, CNPJ **14.075.105/0004-67**, para **R & R DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO NOVO CHAPEU DE COURO**, CNPJ **55.876.740/0001-88**, com sede na AV. EDVALDO SANTOS LOPES, N. 1660, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-169. Licenciado para a execução das atividades: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes e Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) - (**CLASSE II**, Gaiola de gás com 120 botijões), enquadrado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 em **Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**.

Art. 2º- Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- III - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IV - Obrigar aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- V - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa licenciada para realização da atividade (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VII - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- VIII - Seguir e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS destinando os resíduos de maneira ambientalmente correta. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX - Seguir e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), apresentado à SEMADES, anexando comprovantes de cumprimento dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- X - Seguir e manter atualizado o Programa de Emergência Ambiental (PEA), apresentado à SEMADES, anexando comprovantes de cumprimento dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI - Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios devidamente sinalizados e em bom estado, conforme NR-23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XII - Manter em bom estado, bem como realizar limpeza frequente da Caixa Separadora de Água e Óleo – S.A.O, bem como, das canaletas condutoras de fluxo observando sempre o estado de impermeabilização do piso, a fim de evitar possíveis vazamentos e



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

infiltração de resíduos perigosos. Apresentar contrato com empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos perigosos conforme Resolução CONAMA N. 273 de 29 de novembro de 2000 (Prazo: Durante a vigência desta licença);

- XIII -** Apresentar à SEMADES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado (Prazo: 60 Dias);
- XIV -** Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada (Prazo: 60 Dias);
- XV -** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XVI -** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVII -** Receber dos geradores as embalagens de óleo lubrificantes usados ou contaminados vendidos pelo empreendimento, Conforme RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVIII -** Dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para embalagens de óleo usado ou contaminado e seu recolhimento de forma segura, em lugar acessível à coleta, utilizando recipientes propícios e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIX -** Adotar as medidas necessárias para evitar que as embalagens de óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XX -** Manter para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios da devolução das embalagens de óleo lubrificante acabado e os Certificados de Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos; RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XXI -** Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – **CTF**. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- XXII -** Apresentar o Projeto de Caracterização Hidrogeológica do terreno onde se insere o empreendimento com análise do solo, contemplando a permeabilidade do solo e o seu potencial de corrosão. Os laudos das análises realizadas deverão ser anexados aos estudos, o qual deverá contemplar análise crítica, conclusões e recomendações; Diagnóstico de lençol freático e solo, num raio de influência do empreendimento de 100m, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade, conforme norma vigente RESOLUÇÃO CONAMA 273/2000; **(Prazo: 60 dias)**;
- XXIII -** Apresentar à SEMADES o CONTRATO com a empresa coletora do óleo usado ou contaminado **(Prazo: 60 dias)**;
- XXIV -** Apresentar à SEMADES o registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo-ANP; **(Prazo: 60 dias)**;
- XXV -** Apresentar à SEMADES o certificado de conformidade para as bombas de combustível, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. **(Prazo: 60 dias)**;
- XXVI -** Apresentar à SEMADES o Teste de Estanqueidade NBR 13.784 acompanhado da Anotação do Responsável Técnico – ART. **(Prazo: 60 dias)**;
- XXVII -** Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4 da resolução CONAMA 273/2000; **(Prazo: 30 dias)**;
- XXVIII -** Apresentar à SEMADES a ficha de usuário do portal Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos - SINIR (link: <https://sinir.gov.br/>) e certificação de destinação final de Resíduos **(Prazo: 60 dias)**;
- XXIX -** Entrega de 250 (duzentas e cinquenta) mudas de altura mínima de 0,80m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade); **(Prazo: 60 dias)**;
- XXX -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes **(Prazo: 360 dias – apresentar comprovação fotográfica)**.



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 25 de abril de 2026.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 217/2024.

Irecê – BA, 12 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

138/AA/SEMADES/DEZ-2024

PORTARIA N.º 438/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **874 LOUNGE BAR LTDA**, nome fantasia **874 LOUNGE BAR**, CNPJ **57.374.781/0001-00** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA,
Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **874 LOUNGE BAR LTDA**, nome fantasia **874 LOUNGE BAR**, CNPJ **57.374.781/0001-00**, com sede na R LAFAIETE COUTINHO, n.º 217, CENTRO, Irecê – BA, CEP: 44.860-161, para execução da atividade: **Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento**, conforme declarado à SEMADES e enquadrado pelo DECRETO N.º 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
 - IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
 - V. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
 - VI. Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 60 dias);
 - VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
 - VIII. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
 - IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
 - X. Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência);
 - XI. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
 - XII. Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
 - XIII. Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- XIV.** Limitar o Nível de Pressão Sonora (NPS) externo a **55 dB no período diurno e 50 dB no noturno (Área mista, predominantemente residencial)**, conforme a Instrução Normativa NBR 10151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade. (**Prazo:** durante a vigência dessa licença).
- XV.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias – Apresentar registros fotográficos).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 12 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

124/AA/SEMADES/OUT-2024

PORTARIA N.º 430/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VALNIZAN E EDILANIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA MOTOS LTDA**, nome fantasia **BAHIA MOTOS PECAS**, CNPJ **10.528.344/0001-21**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **VALNIZAN E EDILANIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA MOTOS LTDA**, nome fantasia **BAHIA MOTOS PECAS**, CNPJ **10.528.344/0001-21**, tendo como atividade principal **Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas**, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019, como **SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – OFICINAS MECÂNICAS** com área inferior a 600 m², com sede na Avenida Adolfo Moitinho, N.º 662, Centro, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);
- III** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI** - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII** - Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos e estoque de peças (**Prazo:** 90 dias);
- VIII** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X** - Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI** - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XII** – Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIV** - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização):



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XV - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

XVI - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e documentação em anexo que corrobore para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

137/AA/SEMADES/DEZ-2024

PORTARIA Nº 431/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão social **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, nome fantasia **CENTRAL DO CONSTRUTOR**, CNPJ **20.721.561/0002-78** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao empreendimento com razão **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, nome fantasia **CENTRAL DO CONSTRUTOR**, CNPJ **20.721.561/0002-78**, com sede na Rua Adonias Rodrigues Machado, Nº 30, Coopirecê, Irecê – BA, CEP 44.860-292, tendo como atividade principal: **Comércio varejista de materiais de construção em geral**, enquadrado pelo Decreto 360/2019: Materiais de construção.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI** - Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XI - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 05 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

130/AA/SEMADES/NOV-2024

PORTARIA N.º 432/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CECTA - CENTRO DE CUIDADO E TRATAMENTO ANIMAL LTDA**, nome fantasia **CECTA**, CNPJ **37.814.168/0001-40**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **CECTA - CENTRO DE CUIDADO E TRATAMENTO ANIMAL LTDA**, nome fantasia **CECTA**, CNPJ **37.814.168/0001-40**, tendo como atividade principal: **Atividades veterinárias**, com sede na RUA MARINALDO FIGUEIREDO SANTOS RUA F, N.º 05, Paulo Freire, Irecê – BA, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019, como 75.00-1-00 - Atividades veterinárias.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);

III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

V - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

VI - Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;

VII - Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos e estoque de peças (**Prazo:** 90 dias);

VIII - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

IX - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

X - Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's), devidamente registradas nos respectivos conselhos de classe (**Prazo:** 30 dias);

XI - Apresentar o contrato com a empresa coletora dos resíduos de saúde (**Prazo:** 30 dias);

XII - Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);

XIII – Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

XIV - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XV - Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização):



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

XVII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIX - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e documentação em anexo que corrobore para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 10 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

134/AA/SEMADES/DEZ-2024

PORTARIA N.º 435/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA**, CNPJ 16.274.391/0012-25 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO ANALISE DE PESQUISAS CLINICAS LTDA**, CNPJ 16.274.391/0012-25, com sede na R LAFAIETE COUTINHO, N.º 54 A, Centro, Irecê – Bahia, para execução da atividade: **Atividade médica ambulatorial SEM realização de cirurgias**, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019 como SAÚDE - CONSULTÓRIOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS, FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BIOLÓGICAS, FÍSICO-QUÍMICAS OU RADIOLÓGICAS - SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.056/2011;
- III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

- VII** - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área destinada a qualquer outra atividade. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** - Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** - Fica estritamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XI** - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- XIII** - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo este conter imagens e documentos em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes supracitadas (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 10 de outubro de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

028/INEX/SEMADES/SET-2023

PORTARIA Nº 439/2024

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **RN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, nome fantasia **SERTAO TRANSPORTES**, CNPJ **10.834.764/0001-36**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **RN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, nome fantasia **SERTAO TRANSPORTES**, CNPJ **10.834.764/0001-36**, com sede na ROD BA 148 KM 04, Nº 163, RODOVIA, IRECÊ – BA, para execução da atividade: **CARGA E DESCARGA DE MARCADORIAS NÃO PERIGOSAS**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV** - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V** - Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo**: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 12 de dezembro de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Nº DO PROCESSO

127/ASV/SEMADES/NOV-2024

PORTARIA Nº 440/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** à **FUNDAÇÃO BRADESCO / E.E.B. E PROF. DES. PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO BITTENCOURT, CNPJ 60.701.521/0008-74**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedirá a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À E.E.B. E PROF. DES. PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO BITTENCOURT, CNPJ 60.701.521/0008-74**, com sede na RUA FUNDAÇÃO BRADESCO, Zona Urbana, nº 466, Irecê - Bahia, para executar a supressão de vegetação de 56 espécies nativas e exóticas, para execução da atividade: reforma e ampliação.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** – Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II** – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV** – Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** – Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (**Prazo: Início da supressão**);
- VI** – Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo: durante a vigência desta licença**);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VII** – Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** – Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação);
- IX** – Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** – Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XII** – Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** – Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIV** – Realizar doação compensatória de mudas de altura mínima de 2m, na proporção de 1:1 (um para um) exemplares exóticos, 1:15 para as espécies suprimidas do bioma caatinga e totalizando 67 mudas nativas SEMADES para o programa “Adote uma árvore” (**Prazo:** 30 dias);
- XV** – Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);
- XVI** – Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);
- XVII** – Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município;
- XVIII** – Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIX** – Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XX – Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXI – Permitir o acompanhamento da equipe técnica específica para recomendações necessárias antes do processo de supressão. (Prazo: imediato).

XXII – Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXIII – Para a supressão Autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de correntes com as extremidades presas a tratores, técnica popularmente conhecida como “correntão” (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXIV – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Licença Simplificada entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 12 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

135/AA/SEMADES/DEZ-2024

PORTARIA Nº 436/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **58.109.693 ANTONIO CARLOS LEITE LEMOS**, CNPJ **58.109.693/0001-35** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **58.109.693 ANTONIO CARLOS LEITE LEMOS**, CNPJ **58.109.693/0001-35**, para execução da atividade: **Comércio varejista de carnes - açougues**, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como AÇOUQUES, com sede na Rua Barro Alto, Nº 122, Fundação Bradesco, Irecê - BA, CEP: 44.860-536.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- IV. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- VI. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VII. Apresentar o Alvará Sanitário (**Prazo: 30 dias**);
- VIII. Manter sempre atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo: Durante a vigência dessa Autorização**);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes**);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Apresentar à SEMADES um termo e/ou comprovante que esclareça a destinação ambientalmente correta dos ossos, peles, sebos entre outros (**Prazo: 30 dias**);
- XIII. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XIV. Instalar caixas coletoras de resíduos sólidos com separação de resíduos orgânicos e secos na área de influência do empreendimento (**Prazo: 30 dias – Apresentar registro fotográfico**);
- XV. Instalar local coberto para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua classificação (**Prazo: 30 dias – Apresentar registro fotográfico**);
- XVI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo este conter imagens e documentos em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes supracitadas (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 11 de dezembro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 343/2024

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6524 – meioambiente@irece.ba.gov.br





Nomes contemplados para o LOTEAMENTO SOCIAL da BOA VISTA de acordo com a Lei Municipal Nº 1.325, de 07 de fevereiro de 2024.

Nº	NOME COMPLETO	RG/CPF/NIS
1.	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	057.***.***-48
2.	ADELAIDE PEREIRA BASTOS	009.***.***-94
3.	ADRIANA BRITO DA SILVA	027.***.***-67
4.	ADRIANA RIBEIRO NERYS	048.***.***-14
5.	ADRIANO RONALD GOMES DA SILVA	042.***.***-88
6.	ADRIELLE SILVA SANTOS	119.***.***-21
7.	AGNALDO LUIZ DA SILVA	768.***.***-91
8.	AILTON DA SILVA ARAGÃO	312.***.***-95
9.	ALINE DE OLIVEIRA FREIRE	051.***.***-92
10.	ALINE DOS SANTOS FONSECA	862.***.***-38
11.	AMANDA KALENA O .S .CRISPIM	057.***.***-83
12.	ANA CARLA DE BRITO	44.731.485-80
13.	ANA CAROLINE DIAS MIRANDA	861.***.***-90
14.	ANA CRISTINA DOURADO	869.***.***-66
15.	ANA CRISTINA PEDREIRA M. SANTOS	005.***.***-02
16.	ANATALIA FERREIRA NASCIMENTO	124.***.***-82
17.	ANDERSON BORGES DE ARAÚJO	068.***.***-06
18.	ANDRESSA FAUSTINO P.BOMFIM	040.***.***-01
19.	ANGELA MACHADO DOS S.RAMOS	063.***.***-90
20.	ANGELA SOUZA DE MORAIS	862.***.***-54
21.	ANNAILLI SOUZA MONTEIRO	051.***.***-11
22.	ANTONIO CARLOS MARIA DE JESUS	015.***.***-09
23.	ANTONIO CARLOS SANTOS MAGALHOES	21.290.317-90
24.	ARLENE SILVA FREITAS	039.***.***-56
25.	ARLINDO SANTOS SOARES	037.***.***-63
26.	ASCHELEY ROSA DE AQUINO	868.***.***-08
27.	BÁRBARA LORRANE DA SILVA	868.***.***-25
28.	BÁRBARA PRADO DE ALMEIDA	044.***.***-96
29.	BARTIRA DE SOUZA CARVALHO	863.***.***-04
30.	BEATRIS DA CONCEIÇÃO LIMA	081.***.***-44
31.	BEATRIZ DE ALMEIDA SILVA	859.***.***-42
32.	BELIONISIA DOS SANTOS SOUZA	045.***.***-58
33.	BENILVA DE SOUZA MAIA	031.***.***-89
34.	BRUNA MÁRCIA XAVIER DE SOUZA	052.***.***-46
35.	BRUNA TAÍSE BISPO DOS SANTOS	023.***.***-64
36.	BRUNO SOUZA DE ASSIS	060.***.***-24

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.





37.	CAMILA FARIAS BARBOSA	21.654.450-51
38.	CAMILLY VITORIA MARQUES FEITOSA	863. ***.***-12
39.	CARLA OLIVEIRA DA SILVA	858. ***.***-67
40.	CAROLANE ROCHA MACHADO	863. ***.***-08
41.	CAROLINA KATRIMANI O.DA SILVA	015. ***.***-22
42.	CAROLINE FERREIRA DO N. SILVA	094. ***.***-83
43.	CASSIA SANTOS CRUZ	059. ***.***-00
44.	CEILANE PEREIRA COSTA	061. ***.***-97
45.	CELMA MACENA NUNES	001. ***.***-45
46.	CHAIANE MAGALHÃES RAMOS	060. ***.***-93
47.	CICERA CRISTINA DOS SANTOS	022. ***.***-41
48.	CIRLENE DA SILVA SOARES	005. ***.***-36
49.	CLAUDIANA MIRANDA DE SOUZA	053. ***.***-08
50.	CLECIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	031. ***.***-05
51.	CLECIANE COSTA SILVA	862. ***.***-77
52.	CLEIDIANA FERNANDES DA SILVA	037. ***.***-30
53.	CLEIZIANE COSTA SILVA	065. ***.***-24
54.	CLEONEIDE BISBO DE OLIVEIRA	019. ***.***-95
55.	CRISTIANA MENESES DA SILVA	049. ***.***-94
56.	CRISTINA CAETANO DE BRITO	020. ***.***-27
57.	CRISTINA JESUS SILVA	013. ***.***-75
58.	DAIANA NOVAIS DE BRITO	860. ***.***-21
59.	DAIANE NASCIMENTO DA SILVA	862. ***.***-33
60.	DARA PEREIRA DA SILVA SOUZA	858. ***.***-60
61.	DEBORA LARISSA LIMA DA SILVA	863. ***.***-54
62.	DEBORA REGINA FRANÇA GARCIA	035. ***.***-90
63.	DELIAN ALVES DA SILVA	020. ***.***-08
64.	DIEGO ANDRADE DE OLIVEIRA	15. ***.***-26
65.	DORACY COSTA BARBOSA	349. ***.***-49
66.	EDCLEIDE PEREIRA DE SOUZA	033. ***.***-77
67.	EDILAINÉ XAVIER VANDERLEI	063. ***.***-80
68.	EDILENE MIRANDA A. DOS ANJOS	021. ***.***-10
69.	EDILENE SANTOS SOUZA	007. ***.***-65
70.	EDILMA SOUZA DOS SANTOS	042. ***.***-75
71.	EDILSON CALISTO GONZAGA	768. ***.***-53
72.	EDINALVA RODRIGUES DA SILVA	847. ***.***-20
73.	EDIVANIA ALVES DE SOUZA	046. ***.***-43
74.	EDIVANIA DO N. PEREIRA	860. ***.***-04
75.	EDJANE CANDIDA CEZAR SILVA	045. ***.***-13

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.





76.	EDRIANE ALCANTRA PIRES	084. ***.***-86
77.	EFIGENIO DANTAS MARTINS	213. ***.***-49
78.	ELAINE BRITO DO NASCIMENTO	864. ***.***-80
79.	ELAINE CAROLINE R.DE OLIVEIRA	063. ***.***-17
80.	ELAINE MILENA RIOS MARQUES	069. ***.***-23
81.	ELIANA DA SILVA MOURA	036. ***.***-85
82.	ELIANA PEREIRA DOS SANTOS	034. ***.***-79
83.	ELIETE PEREIRA DE CARVALHO	000. ***.***-76
84.	ELIEZA PEREIRA LIMA	302. ***.***-46
85.	ELIONEIDE GONÇALVES DE SOUZA	103. ***.***-73
86.	ELISANGELA BARRETO FERREIRA	041. ***.***-40
87.	ELISELMA BRITO DAS NEVES	854. ***.***-04
88.	ELVIS DOURADO MARTINS DA COSTA	052. ***.***-47
89.	EMANUELA LIMA DE MOURA	842. ***.***-87
90.	EMILE BRITO DA GAMA	079. ***.***-56
91.	EMMILI RAMOS	084. ***.***-25
92.	ERICA SALUSTIANO	235. ***.***-80
93.	ERICLES DOS SANTOS BEZERRA	064. ***.***-05
94.	ERISLEIDE ALVES PEREIRA	053. ***.***.07
95.	ESTHEFANI GARCIAS DANTAS	124. ***.***-27
96.	EVA MARIA DA CONCEIÇÃO	952. ***.***-04
97.	FABIANA ALMEIDA DOS SANTOS	849. ***.***-20
98.	FABIANA JENEFER DE JESUS SILVA	030. ***.***-80
99.	FERNANDA SANTANA FELIX	862. ***.***-40
100.	FILISBELA SANTOS ROCHA FREITAS	078. ***.***-54
101.	FLAVIA NUNES DA SILVA	053. ***.***-83
102.	FRANCILEIDE BATISTA DOS SANTOS	018. ***.***-61
103.	FRANCINEIDE A. N. ANDRADE	424. ***.***-38
104.	GICELIA DE OLIVEIRA LEITE	860. ***.***-24
105.	GIDELSON DA SILVA RAMOS	012. ***.***.00
106.	GILDEMARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	687. ***.***-10
107.	GILMAR DOS SANTOS LOPES	117. ***.***-30
108.	GILMARIA G. DO NASCIMENTO	027. ***.***-84
109.	GILVAN ALVES CEDRO	978. ***.***-49
110.	GILVANETE MENDES DE SOUSA	048. ***.***-30
111.	GILVANIA CANDIDAS RODRIGUES CALIXTO	018. ***.***-11
112.	GIRLANDE MARIA DA CONCEIÇÃO	313. ***.***-67
113.	GIVALDO BATISTA GAIA	127. ***.***-74
114.	GRACIENE NUNES BARRETO	526. ***.***-87

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.





115.	HELEN DE SOUZA CRUZ	860. ***.***-90
116.	IDIANA FERREIRA DA SILVA	213. ***.***-80
117.	ILKA SANTOSC . DE CARVALHO	027. ***.***-07
118.	INGRID WERENA MELO SANTANA	860. ***.***-44
119.	IOCLECIA MARTINS REIS	066. ***.***-52
120.	IRACI DA CONCEICAO	901. ***.***-15
121.	IRENILTON FERREIRA DOS SANTOS	028. ***.***-07
122.	ISABELLY CUNHA DO N.GOMES	088. ***.***-86
123.	ISMALIA DOS SANTOS O. DE JESUS	039. ***.***-33
124.	IURE TAVARES DE SOUZA	861. ***.***-26
125.	IVAN TIMOTEO DE ANDRADE	151. ***.***-20
126.	IVANETE FRANCISCA DE FREITAS	323. ***.***-60
127.	IVONE ROSA DOS SANTOS	027. ***.***-05
128.	JACIRLEIDE CANA VERDE ARAUJO	026. ***.***-66
129.	JACQUELINE A.DO NASCIMENTO	101. ***.***-76
130.	JACQUELINE ANDRADE SANTOS	860. ***.***-92
131.	JACQUELINE SOUZA SANTOS	048. ***.***-00
132.	JAIANE SILVA FERREIRA	865. ***.***-40
133.	JAILMA GONÇALVES ALIXANDRE	048. ***.***-31
134.	JAMILE ARAUJO DOS SANTOS	041. ***.***-45
135.	JAMILE DE JESUS SILVA	058. ***.***-30
136.	JAMILE XAVIER VANDERLEI	071. ***.***-30
137.	JAMILY BOAVENTURA CRUZ	860. ***.***-24
138.	JANAINA ANTONIA DE F. CAVALCANTE	048. ***.***-56
139.	JANIEIDE LUCAS DE ALMEIDA	043. ***.***-56
140.	JANINE ANDRADE CARDOSO	057. ***.***-37
141.	JAQUELINE L.DOS SANTOS	746. ***.***-68
142.	JARDEL RIBEIRO MAGALHÃES	864. ***.***-26
143.	JEANNE NERY PORTELA	058. ***.***-17
144.	JEFERSON PEREIRA BATISTA	859. ***.***-83
145.	JESSICA CRISTINA DA S.DUARTE	061. ***.***-17
146.	JESSICA DA CONCEIÇÃO CRUZ	079. ***.***-16
147.	JESSICA DE SOUZA AMARAL	865. ***.***-09
148.	JESSICA ROBERTA G.DA SILVA	043. ***.***-00
149.	JOANA D´ARC DO NASCIMENTO	015. ***.***-20
150.	JOANA D´ARC SANTOS DA SILVA	064. ***.***-85
151.	JOÃO PAULO DE SOUSA NASCIMENTO	049. ***.***-09
152.	JOCILENE LOPES PINHEIRO	110. ***.***-75
153.	JOELI SANTOS DE OLIVEIRA	054. ***.***-06

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.





154.	JOELMA ALVES DE ANDRADE	016. ***.***-95
155.	JÔNATAS DA SILVA ALVES	7.484.231-59
156.	JOSE CARLOS LINS COSTA	048. ***.***-77
157.	JOSE DA SILVA PEREIRA NETO	121. ***.***-96
158.	JOSE DE ASSIS DO NASCIMENTO	091. ***.***-68
159.	JOSE MORENO DOS SANTOS	551. ***.***-00
160.	JOSÉ VICENTE DA SILVA	391. ***.***-53
161.	JOSÉ WANDERSON BARROS	004. ***.***-76
162.	JOSEILDA SANTOS DO NASCIMENTO	125. ***.***-63
163.	JOSELITA ALVES DOS SANTOS	884. ***.***-91
164.	JOSIVAL DA SILVA ARAGÃO	055. ***.***-89
165.	JOSIVALDO NERI PINHEIRO	038. ***.***-76
166.	JUCILENE SOARES DOS SANTOS	044. ***.***-21
167.	JULIANA BORGES DE ARAUJO	861. ***.***-58
168.	KAILANE ALVES DE SOUZA	102***.***-16
169.	KARINY REBECA G. DOS SANTOS	119. ***.***-00
170.	KARLA ALVES ROCHA SANTANA COSTA	049. ***.***-13
171.	KEYLA TAILANE LIMA CUNHA	710. ***.***-84
172.	LAURA DOS SANTOS	866. ***.***-26
173.	LECI BATISTA DA SILVA	933. ***.***-04
174.	LETICIA DOS SANTOS LIMA	864. ***.***-46
175.	LIGIA MARIA ALVES DE QUEIROZ	017. ***.***-25
176.	LILIANE OLIVEIRA B. PEREIRA	860. ***.***-50
177.	LILIANE RODRIGUES DA SILVA	055. ***.***-64
178.	LORENA DA SILVA E SILVA	860. ***.***-30
179.	LORRANE DOS SANTOS ROCHA	866. ***.***-25
180.	LUANA PEREIRA SILVA	057. ***.***-16
181.	LUARA DOS SANTOS	866. ***.***-26
182.	LUCIA FERREIRA DA SILVA	039. ***.***-41
183.	LUCIANA ALVES DE JESUS	053. ***.***-40
184.	LUCIANA DA SILVA COSTA	862. ***.***-47
185.	LUCICLEIDE MARIA BARBOSA	006. ***.***-89
186.	LUCIENE DA CONCEICAO PEDRO	065. ***.***-28
187.	LUCITANIA SOUZA DE BRITO	054. ***.***-27
188.	LUESIA TEODORO DO NASCIMENTO	058. ***.***-50
189.	LUIZ SOARES DE SOUZA	498. ***.***-87
190.	LUZIA DAMACENO MOTA	969. ***.***-91
191.	MAGNA DA CONCEICAO SALES	654. ***.***-87
192.	MAIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	396. ***.***-09

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.





193.	MAIARA NOVAIS DE BRITO	866. ***.***-08
194.	MAIRA SANTANA DE JESUS	054. ***.***-55
195.	MANUEL MESSIAS G.DA SILVA	961. ***.***-20
196.	MARCELO MARQUES DA SILVA	059. ***.***-27
197.	MARCIO INACIO DO NASCIMENTO	021. ***.***-06
198.	MARGARETH PEREIRA SOARES	859. ***.***-54
199.	MARIA CAROLINA DUARTE DA SILVA	064. ***.***-17
200.	MARIA DA CONCEIÇÃO S. FERRO	002. ***.***-86
201.	MARIA DANIELA PEREIRA DA SILVA	309. ***.***-40
202.	MARIA DANIELLE G.DE LIMA SILVA	072. ***.***-02
203.	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	286. ***.***-20
204.	MARIA DIONÍSIO GOMES	023. ***.***-41
205.	MARIA DO CARMO DOS S.SILVA	069. ***.***-05
206.	MARIA LINDONETE PIAUI DE SOUZA	095. ***.***.60
207.	MARTA GESSICA BEZERRA GAMA	044. ***.***-04
208.	MAVIA NUNES SOUZA	041. ***.***-32
209.	MICAENE BRITO SANTANA	862. ***.***-81
210.	MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA	836. ***.***-34
211.	NATÁLIA VALÉRIA S. R.RODRIGUES	083. ***.***-00
212.	NEURISVALDO SATIRO MONZINI	977. ***.***-15
213.	NOELMA ALVES DOS SANTOS	037. ***.***-10
214.	NUBIA DE SOUZA OLIVEIRA	089. ***.***-11
215.	PABRIZIA SILVESTRE DE ARAÚJO	024. ***.***-60
216.	PALOMA FARIAS DA SILVA	867. ***.***-88
217.	PAMILA DE BRITO SOUZA	046. ***.***-77
218.	PATRICIA C. DO NASCIMENTO	013. ***.***-64
219.	PATRICIA DE ALMEIDA GOIS	006. ***.***-19
220.	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	022. ***.***-57
221.	PAULA EMILIA RODRIGUES DA SILVA	862. ***.***-29
222.	PEDRO HENRIQUE JESUS DOS SANTOS	050. ***.***-81
223.	RAFAELA DIAS DA SILVA	064. ***.***.45
224.	RAIANE KEDMA DE SOUZA SILVA	069. ***.***-11
225.	RAILANDI SILVA SANTOS	859. ***.***-80
226.	RANGEL DO NASCIMENTO DE MELO	14. ***.***-79
227.	RANICLEIA MOREIRA COSTA	867. ***.***-82
228.	RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA	020. ***.***-66
229.	REBECA KALLYNY S.DA COSTA	005. ***.***-47
230.	RENATA FERREIRA DA SILVA	002. ***.***-09
231.	RINALDO MARQUES DA SILVA	909. ***.***-91

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.





232.	RISLA SANTOS DE SOUZA	860. ***.***-24
233.	RIZIA ANSELMO FERREIRA	320. ***.***-10
234.	ROGERIO DE SOUZA	017. ***.***-27
235.	ROSA NILDA DA SILVA	010. ***.***-70
236.	ROSANGELA PEREIRA E SILVA	006. ***.***-82
237.	ROSI MARIA SILVA DOS SANTOS	048. ***.***-85
238.	ROSILANDIA DAMASIO TEIXEIRA	675. ***.***-72
239.	ROSILDA LEITE DA SILVA	023. ***.***-05
240.	ROSIMAR MARIA DOS SANTOS	024. ***.***-81
241.	SAFIRA VITORIA MOTA BRITO	866. ***.***-61
242.	SEBASTIANA FERNANDES DA S.SOUZA	018. ***.***-08
243.	SHIRLEI DANTAS DA SILVA	052. ***.***-82
244.	SILVANIA ALVES DOS SANTOS	298. ***.***-50
245.	SIMONE ALVES DOS SANTOS	031. ***.***-18
246.	SIRLENE MARIA DA SILVA	023. ***.***-05
247.	SONIA MARGARIDA B.DA SILVA	797. ***.***-15
248.	STHERFFANY DA SILVA SOARES	120. ***.***-26
249.	SUMARIO CANDIDO DA SILVA	130. ***.***-40
250.	TAINARA NOVAIS DE SOUZA	863. ***.***-08
251.	TAMIRES VIEIRA DA SILVA	859. ***.***-30
252.	TASSIANA FERREIRA CINTRA	396. ***.***-77
253.	TATIANE SANTOS DA FONSECA	053. ***.***-09
254.	THAIS DA SILVA FEITOSA	712. ***.***-50
255.	THAIS SILVA DE JESUS	863. ***.***-59
256.	TUANA DA SILVA RODRIGUES	053. ***.***-52
257.	UEDNA GUEDES DOS SANTOS	054. ***.***-46
258.	VALDIRA DA SILVA NONATO	065. ***.***-69
259.	VALERIA LEITE DOS SANTOS	864. ***.***-73
260.	VALQUIRA NOVAIS DA SILVA	059. ***.***-06
261.	VANESSA DA SILVA DOURADO	859. ***.***-74
262.	VANESSA FERREIRA DA SILVA	862. ***.***-48
263.	VANIO TEIXEIRA DE SOUZA	881. ***.***-72
264.	VANUSA BARBOSA DOS SANTOS	047. ***.***-08
265.	VERA LUCIA DA SILVA SOUZA	974. ***.***-20
266.	VITORIA BOMFIM SALES	112. ***.***-98
267.	VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA	132. ***.***-50

Obs.: "Este documento é destinado exclusivamente para a realização do sorteio dos lotes e não pode ser utilizado como comprovação oficial de posse. O contemplado deverá comparecer à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social para assinar o termo de entrega e compromisso."
Aguarde a convocatória.

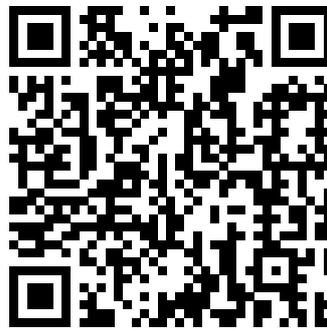


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/924A-3B5E-2DB2-7532-F550> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 924A-3B5E-2DB2-7532-F550



Hash do Documento

aa2c72b3412fa2d902d3e21b8525d027769c02fb735ce6546ffe1ace7ddceafe

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2024 14:07 UTC-03:00